



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Proposta - SEFJ/GAB

MINUTA

DECRETO Nº XXXXX de XX de XXXXXXX de 2023.

Institui o Programa AUTONOMIA no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e X da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei Distrital 4.568, de 16 de maio de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Programa AUTONOMIA que tem por objetivo atender de forma gratuita crianças, adolescentes e jovens com o diagnóstico de deficiência global no neurodesenvolvimento, ou sob investigação, no transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas respectivas famílias para maior autonomia na comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e geração de renda.

Art. 2º O Programa AUTONOMIA é baseado num tripé: terapia, paciente e família, oferecendo um acompanhamento especializado transdisciplinar integrado com terapias individuais e oficinas de grupo especializadas, de acordo com a necessidade de cada paciente determinadas pelo plano terapêutico.

Art. 3º Para o suporte familiar o órgão gestor do Programa AUTONOMIA deverá proporcionar:

I - atendimento terapêutico individual ou em grupo, treino de pais com intuito de auxiliar com o manejo do paciente em situações adversas e para replicação das técnicas aplicadas no programa em ambiente domiciliar com foco na autonomia tanto da família quanto do paciente;

II - geração de renda para mães ou cuidadores que permanecem no local durante as sessões com espaço *coworking* com internet disponível para os pais trabalharem ou estudarem remotamente;

III - sala de convivência para promover a socialização com roda de conversa, lições de empreendedorismo e troca de experiência entre as famílias;

IV - visita escolar para auxiliar no desenvolvimento psicopedagógico do paciente; e

V - visita ao serviço de saúde de referência do assistido para auxiliar o profissional com dados, técnicas e evolução do paciente dentro do programa.

Art. 4º O Programa AUTONOMIA tem os seguintes objetivos específicos:

I - atender de forma especializada e transdisciplinar crianças, jovens e seus familiares que se encontram sob investigação de autismos ou com diagnóstico de autismo, buscando contribuir com de inclusão social objetivando proporcionar autonomia para essas pessoas e seus familiares;

II - promover o desenvolvimento motor, cognitivo e comportamental;

III - fornecer informações e orientações adequadas à pessoa com autismo e aos seus familiares sobre sua condição de saúde, apresentando relatórios trimestrais sobre o acompanhamento e o desenvolvimento da criança, adolescente e/ou jovens;

IV - Realizar estimulação precoce por meio de equipe transdisciplinar e metodologia especializada;

V - promover a independência e autonomia com a finalidade de proporcionar qualidade de vida as crianças, adolescentes e famílias que se encontram nesse contexto objetivando a inclusão social;

VI - oferecer ambiente de apoio familiar com suporte terapêutico e de autocuidado para que os responsáveis possam melhorar a saúde mental e sua autoestima; e

VII - prover um espaço para cooperação entre as famílias e com um incentivo ao empreendedorismo, com intuito de gerar outra opção de fonte de renda.

Art. 5º O Programa AUTONOMIA terá como finalidade:

I - oferecer um acompanhamento especializado transdisciplinar integrado para promover a autonomia, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes, jovens e de suas famílias, que se encontram sob investigação de Autismo e/ou com diagnóstico de Autismo.

II - promover a autonomia da pessoa com autismo e de suas famílias em virtude da sobrecarga da condição de dependência com cuidados contínuos, interruptos e que comprometem a subsistência familiar.

Art. 6º - São requisitos para ser atendido pelo Programa AUTONOMIA:

I - apresentar indicação de atraso no desenvolvimento global.

II - o responsável deve estar cadastrado no CadÚnico;

III - ter idade entre 16 meses de idade a 10 anos contemplando a primeira infância da criança e de 10 aos 18 anos abrangendo jovens e adolescentes, buscando a autonomia e a inclusão deles no contexto social.

IV - comprovar residência nas regiões com maiores índices de vulnerabilidade social.

Art. 7º O Programa AUTONOMIA será gerido pela Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 8º O Programa AUTONOMIA será custeado com os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF.

§ 1º - O órgão gestor do Programa deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado com as ações e custos para sua execução junto ao Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal;

§ 2º - Após a análise a aprovação do Conselho de Administração do FDCA-DF, os recursos previstos no Plano de Trabalho serão transferidos por meio de Portaria Conjunta entre o Fundo e o órgão gestor do Programa.

Art. 9º O órgão gestor do Programa AUTONOMIA poderá expedir normas complementares a este Decreto para garantir seu pleno funcionamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 30/05/2023, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 113047000 código CRC= 6DA814FA.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=113047000&codigo_crc=6DA814FA)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF

04036-00000491/2023-09

Doc. SEI/GDF 113047000